



**TRIBUNAL SUPREMO**  
**Câmara do Cível e Administrativo**

Nº processo/acórdão: 572/02

Data do acórdão: 2005.05.13

Relator: André da Silva Neto

Outros juízes: Belchior Samuco, Tobias Epalanga

Proveniência: Tribunal Provincial de Luanda, Sala do Cível e Administrativo, 1ª secção

**Sumário:**

**Recurso de Apelação**

**Nulidades processuais-conhecimento do objecto do recurso**

**Legitimidade processual**

**Matriz Predial Urbana**

**I - Nos termos da alínea b) nº1º do art.668º do Cod. de Proc Civil é nula a sentença que não se pronunciou sobre a questão da ilegitimidade da Apelada, Secretaria do Estado da Habitação, nem sobre qual o imóvel adquirido pela Apelante à referida Secretaria de Estado nem justificou os fundamentos de facto e de direito da decisão.**

**II - Contendo porém os autos todos os elementos para uma decisão final, é de conhecer do objecto de recurso e declarar a Direcção Provincial da Secretaria de Estado de Habitação, que celebra os contratos de arrendamento dos imóveis do Estado, com legitimidade para defender os interesses do Estado nesse domínio.**

**III - É a matriz predial urbana, nos termos dos artigos 108º e 109º do Código do Registo Predial, que procede à identificação física, económica e fiscal dos prédios urbanos, sendo que da documentação junta aos autos se concluiu que o imóvel adquirido pela Apelante não é aquele que é por ela ocupado, devendo por conseguinte ser condenada a reconhecer o direito da Apelada ao imóvel por ela reivindicado.**